CONTRATO Nº 10/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA MBA - TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 04600.001813/2018-46

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Enap, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, nº 2-A, Cep. 70.610-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, por meio da Diretoria de Gestão Interna, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora Camile Sahb Mesquita, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e a MBA -TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.845/0001-40, sediada na Avenida SHC/Sul CR Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 139, Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70.330-530, neste ato representada por Breno Martins Domingues, brasileiro, Diretor, portador da Carteira de Identidade nº MG11544082 SSP MG - CPF nº 052.966.546-84, residente e domiciliado à SQS 107, Bloco J, Aptº 603 - Asa Sul denominada CONTRATADA, Brasília/DF, doravante celebram presente CONTRATO, decorrente do Processo nº 04600.001813/2018-46, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos temos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, Instrução Normativa Seges/MDPG nº 05, de 25 de março de 2017 e Decreto nº 7.892 de 23.1.2013, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços, sob demanda, de desenvolvimento e manutenção de aplicativos para dispositivos móveis em ambiente multiplataforma, abrangendo todo o ciclo de vida, utilizando como métrica Unidades de Serviço Técnico (UST).
- 1.2. Quantitativo estimado de UST para o período de doze meses:

Item	Serviços	Unidade	Quantidade
	Serviços de desenvolvimento de aplicativos multiplataforma para dispositivos do tipo smartphones, tablets, smartwatches, smartTVs e sensores inteligentes loT, abrangendo a manutenção, distribuição, monitoramento e assessoria, mensurado em Unidades de Serviço Técnico (UST).	UST	3.000

1.3. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos

estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico SRP n° 6/2017 do Ministério do Meio Ambiente e seus Anexos e demais peças que constituem o Processo n° 04600.001813/2018-46.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 846.900,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e novecentos reais)**, conforme quadro abaixo:

Item	Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Serviços de desenvolvimento de aplicativos multiplataforma para dispositivos do tipo smartphones, tablets, smartwatches, smartTVs e sensores inteligentes IoT, abrangendo a manutenção, distribuição, monitoramento e assessoria, mensurado em Unidades de Serviço Técnico (UST).	UST	3.000	R\$ 282,30	R\$ 846.900,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

I - Nota de Empenho: 2018NE800265

II - Unidade/Gestão: 114702/11401

I - Fonte: 0100

II - Programa de Trabalho: 04122212520000001

III - Natureza de Despesa: 449040

IV - PI: A3001

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, contendo o detalhamento dos serviços executados, com base nas ordens de serviços, emitidas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e indicados pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

- 5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.6. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
 - 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 5.6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 5.6.5. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 5.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.
- 5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.11.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - 5.11.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$ 365 365

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Será admitido o reajuste de preços do valor deste Contrato, adotando-se o IPCA como índice de referência, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 6.2. O pedido de reajuste pela **CONTRATADA** deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Contrato, e será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para prorrogação de vigência ou outra alteração contratual.
- 6.3. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo à análise e aprovação da Fiscalização deste Contrato, sendo que a **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.
- 6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da data do protocolo de entrega da via deste Contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
 - 7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 7.1.2. atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993;
- 7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
 - 7.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
 - 7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

- 7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no anexo VII-F da IN SLTI/MP 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.6. No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.9. Será considerada extinta a garantia:
 - 7.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato; no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.
 - 7.9.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666, de 1993, e do art. 6° do Decreto n° 2.271, de 1997.
- 9.2. Após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATANTE** promoverá reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor deste Contrato, o fiscal técnico deste Contrato, o fiscal administrativo deste Contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da **CONTRATADA** e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- 9.3. A CGTI elaborará o Plano de Fiscalização, com base no Modelo de Gestão que define o processo de fiscalização deste Contrato, contendo a metodologia de fiscalização, os documentos ou as ferramentas, computacionais ou não, e controles adotados, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários à fiscalização, entre outros.
- 9.4. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa SLTI/MP n° 05/2017, quando for o caso.
- 9.5. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções

administrativas, previstas neste documento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n^{o} 8.666, de 1993.

- 9.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto na Instrução Normativa Seges/MDPG n° 05, de 25 de março de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 9.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.9. A **CONTRATANTE** designará, em portaria específica, os servidores com capacidade técnica, responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.
- 9.10. Caberá aos Fiscais do Contrato, dentre outras atribuições, confeccionar e assinar o Termo de Aceite Provisório/Definitivo; avaliar a qualidade dos serviços entregues; determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como, verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.
- 9.11. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, se entregue ou executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos bem como em Contrato e na Proposta Comercial.
- 9.12. A presença do fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas.
- 9.13. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, sendo ao **CONTRATANTE** reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços, em conformidade com a IN SLTI/MP N. 05/2017.
- 10.5. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- 10.6. Exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 10.7. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 10.8. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança

- no **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução regular deste Contrato, permitindo o acesso dos profissionais desta às suas dependências, quando necessário;
- Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, atentando para os quesitos de segurança e sigilo de dados;
- 10.12. Fiscalizar a execução dos serviços demandados, comunicando prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento de artefatos que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;
- Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as modificações realizadas nas Metodologias utilizadas pela CONTRATANTE.
- 10.16. Praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços disciplinados no Capítulo III do Decreto nº 7.892/2013, como órgão gerenciador, inclusive controlar os quantitativos para contratação definidos na Ata de Registro de Preços, obedecendo ao limite estabelecido e participar dos procedimentos relativos a eventuais renegociações dos precos registrados na Ata de registro de Preços, em como propor aplicação de penalidades no caso de descumprimento das obrigações decorrentes da ata.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações deste documento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de prover todos os recursos necessários a adequada realização do trabalho, mesmo quando o serviço for realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, os materiais e equipamentos, inclusive hardware, software, periféricos, material de expediente e consumo, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 11.2. Designar preposto, para acompanhar a execução deste Contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, fazer a gestão geral deste Contrato, mantendo o controle de todas as Ordens de Servicos, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade; distribuição das tarefas entre os membros da equipe da **CONTRATADA**.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou 11.3. em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com a qualificação técnica exigida no edital.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, 11.6. previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja

inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

- 11.7. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 11.8. Instruir seus empregados, quando o serviço for executado nas dependências da **CONTRATANTE**, quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e segurança, incluindo aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência.
- 11.9. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inc. XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- 11.11. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilizar-se civil e penalmente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio.
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valor de cada ordem de serviço, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do \S 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 11.14. Manter as informações de contato do preposto atualizadas durante a vigência deste Contrato.
- 11.15. Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** no caso de substituição do preposto.
- 11.16. Comprovar o vínculo com a **CONTRATADA**, de acordo com a legislação vigente, de qualquer profissional que atue em qualquer serviço prestado, inclusive do preposto.
- 11.17. Quando da realização de atividades nas dependências da **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** abster-se de alocar profissional com carga horária maior do que permitido pela legislação vigente.
- 11.18. Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 11.19. Selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços contratados, observando o certificado apropriado quando exigido.
- 11.20. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sendo passível a aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento.
- 11.21. Comunicar por escrito a **CONTRATANTE**, eventuais irregularidades que possam afetar o bom desenvolvimento do serviço demandado com os esclarecimentos julgados necessários e as informações sobre possíveis paralisações de serviços, além da apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras.
- 11.22. Atender os prazos estabelecidos e acordados com o **CONTRATANTE**.
- 11.23. Acatar todas as disposições contidas neste Contrato, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual sobre o valor total mensal calculado.

- 11.24. Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pela **CONTRATANTE**, além da legislação pertinente, referente à contratação do serviço.
- 11.25. Atender as convocações da **CONTRATANTE** de acordo com os prazos e condições contratadas, apresentando, sempre que solicitadas, todas as informações e esclarecimentos.
- 11.26. Executar os serviços solicitados formalmente pela **CONTRATANTE** de acordo com as suas características e com as cláusulas deste Contrato, bem como, daquelas constantes no Edital e seus anexos e encartes.
- 11.27. Não veicular publicidade acerca dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, sem prévia autorização.
- 11.28. Não comercializar, no todo ou em parte, qualquer produto gerado a partir deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e, inclusive, responder a ações judiciais.
- 11.29. Manter profissionais com experiência, titulação e grau de escolaridade passíveis de comprovação e compatíveis com o nível de serviço a ser desenvolvido.
- 11.30. Responder por quaisquer prejuízos que seus colaboradores ou preposto causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 11.31. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus colaboradores, tais como horas extras, adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens.
- 11.32. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas a este Contrato.
- 11.33. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 11.34. Informar à **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, CPF e o respectivo número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços, quando da ocorrência de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como, informar as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias.
- 11.35. Assegurar, a continuidade dos serviços independente dos problemas administrativos e trabalhistas.
- 11.36. Assegurar, nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações intencionais, que por ventura possam ocorrer em seu ambiente, à continuidade da prestação dos serviços, por meio da execução de ações de contingência, visando à recuperação das operações a tempo de não causar paralisação dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 11.37. Não subcontratar os serviços contratados, total ou parcialmente, nem associar-se a outrem, nem ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- 11.38. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
- 11.39. Deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.
- 11.40. Em caso de entrada de equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, esta deverá atender às Normas de Segurança do **CONTRATANTE** conforme Instrução Normativa 01/2010, DECRETO 7746/2012 e Portaria nº 1054/2011: aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações POSIC no âmbito da **CONTRATANTE.**

11.41. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SLTI/MP.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666, de 1993 e da Lei n° 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
 - 12.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Fraudar na execução deste Contrato;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6. Não mantiver a proposta.
- 12.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
 - 12.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) até 8% (oito por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme tabela "Sanções para ocorrências classificadas como incidente";
 - 12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a União opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;
 - 12.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n^{o} 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
 - 12.2.8. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.2.9. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.2.10. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.
- 12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. 12.5.
- 12.6. TABELA DE GRAU DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 - 12.6.1. Sanções para ocorrências não classificadas como incidente, sendo considerado o prazo de atendimento a partir da abertura da OS:

Tabela 7: Sanções para ocorrências não classificadas como incidente

Sigla	Percentual de rejeição	Glosa
	de 05% a 10%	2%
IDQ *	de 11% a 40%	5%
	de 41% a 70%	10%
	de 71% a 100%	15%
	de 05% a 10%	2%
	de 11% a 30%	5%
IDP *	de 31% a 50%	10%
	de 51% a 80%	15%
	De 81% a 100%	20%

^(*) Conforme Tabela 10 do Termo de Referência

12.7. Sansões para ocorrências classificadas como incidente:

Tabela 8: Sanções para ocorrências classificadas como incidente1

Indicador	Incide	Nível Mínimo de Serviço (NMS)	Determinação do impacto por não cumprimento do -		pacto por não cumprimento	
liluicadoi	sobre		NMS	Níve I	Prioridade	%
						0,5%
		da do nivei de		1	5	por
						atraso
Tratamento tempestivo	Valor da OS		Número de incidentes com restabelecimento do nível de serviço fora do prazo, agrupados pela prioridade do incidente.	2	4	1%
						por
						atraso
				3	3	2%
de						por
incidentes						atraso
"Telderices				4	2	4%
						por
						atraso
				5		8%
					1	por
						atraso

	Valor da OS	Nenhuma OS corretiva reaberta por falha no restabelecimento do serviço		1	5	0,5% por reabertur a
			Número de reaberturas por falha no restabelecimento do serviço, agrupados pela prioridade do incidente.	2	4	1% por reabertur a
Tratamento efetivo de incidentes				3	3	2% por reabertur a
				4	2	4% por reabertur a
				5	1	8% por reabertur a
Identificação tempestiva da causa- raiz	OS de monitoramento e análise de causa-raiz no mês	100% de demandas de identificação de causas-raiz concluídas no prazo, conforme tabela de prioridade do	Número de demandas de identificação de causas-raiz concluídas fora	1	NA	0,5% por OS concluída em atraso

		incidente.	ρι α Ζυ		
Resolução tempestiva da causa- raiz	Valor da OS	100% de demandas de resolução de causas-raiz (manutenção corretiva) concluídas no prazo	Número de demandas de resolução de causas-raiz concluídas fora do prazo	1	0,5% por demanda concluída em atraso

¹Evento ocasionado por indisponibilidade ou mau funcionamento de determinado aplicativo no ambiente de produção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Projeto Básico.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei n^{ϱ} 8.666/1993, e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

17.2. E por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola, para todos os fins de direito, oqual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CONTRATANTE	CONTRATADA
(Assinado Eletronicamente)	(Assinado Eletronicamente)
Camile Sahb Mesquita	Breno Martins Domingues
Diretoria de Gestão Interna	MBA Tecnologia Ltda.

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por BRENO MARTINS DOMINGUES, Usuário Externo, em 25/05/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna, em 25/05/2018, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Miranda Lopes, Testemunha, em 25/05/2018, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Larissa Figueira Galrão, Testemunha, em 25/05/2018, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



뛇 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.enap.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0205416** e o código CRC **06144383**.